



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 63 • São Paulo, terça-feira, 3 de abril de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.722,
DE 2 DE ABRIL DE 2007

Fixa a frota de veículos da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 110 (cento e dez) veículos;

II - Grupo "S-2" - 252 (duzentos e cinquenta e dois) veículos;

III - Grupo "S-3" - 53 (cinquenta e três) veículos.

IV - Grupo "S-4" - 27 (vinte e sete) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 44.501, de 8 de dezembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 2-4-2007

Dispensando:

os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Curador da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Educação: Zoara Failla, RG 4.939.328-5, a partir de 1º-1-2007;

de livre escolha do Governador do Estado: Francisco de Assis Santana, RG 17.758.172 e José Valter da Silva Júnior, RG 23.854.852-2;

Maria Iracema Guillaumon Leonardi, RG 2.267.496, das funções de membro titular do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde.

Nomeando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com a redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, II, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, Osvaldo Antonio Donnini, RG 4.482.850, para integrar, como membro titular e na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Maria Iracema Guillaumon Leonardi.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 290/2007, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Marília, transferidos conforme discrimina do abaixo:

1 - Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste - Penitenciária de Marília

01 Balcão em fôrmica - s/n.º

01 Cadeira estofada giratória - s/n.º

06 Cadeira de madeira - s/n.º

01 Geladeira - s/n.º

06 Mesas de escritório - s/n.º

08 Mesas para máquina - s/n.º

De acordo com a artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Termo de Prorrogação de Contrato

Procedimento FPF n.º 602-2005. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: JPPS Auditores Independentes S/S. Termo de Prorrogação 02-2007, do Contrato original n.º 08/2006, de prestação de serviços especializados de Auditoria. Vigência: 28-3-2007 a 27-3-2008. Valor global: R\$ 5.969,94.

Extrato de Contrato

Processo FPF n.º 0115-2007. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Zenaide Sachet. Termo de Contrato 03-2007, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na assessoria à equipe técnica da Contratante, na análise das capacidades institucionais e rediscussão da missão institucional, através de realização de entrevistas, análise de currículos técnicos, levantamento das produções departamentais, realização de Oficinas de Trabalho e outras atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 2-4-2007 a 1º-5-2007. Valor global: R\$ 7.980,00.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho da Diretora Executiva, de 30-3-2007

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base nos Pareceres n.ºs. 071/07 da Fundação Seade e 074/07 do Codec, Ratifico os atos praticados pelo Sr. Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação do Banco Nossa Caixa S/A, tendo por objeto a prestação de serviços Bancários relacionados à Folha de Pagamento de Servidores Públicos Estaduais.

Extratos de Aditamento de Contrato

Processo: 074/2006 - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Contrato: 010/2007 - Contratado: Empreiteira Grotto Serviços de Mão de Obra Especializada Ltda - Parecer Jurídico n.º 056/2007 - Objeto: prestação de serviços de readequação dos andares: 3º, 5º, 7º e 11º do edifício sede da Fundação SEADE - cabeamento. - Alteração: 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação. - Cláusula Alterada do Contrato Original: Fica acrescida no contrato original a Cláusula XIII - Prestação de Garantia. - Data de Assinatura: 23-03-2007

Processo: 074/2006 - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Contrato: 011/2007 - Contratado: FFN Construções e Comércio Ltda - Parecer Jurídico n.º 056/2007 - Objeto: prestação de serviços de readequação dos andares: 3º, 5º, 7º e 11º do edifício sede da Fundação SEADE - divisórias. - Alteração: 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação. - Cláusula Alterada do Contrato Original: Fica acrescida no contrato original a Cláusula XIII - Prestação de Garantia. - Data de Assinatura: 23-03-2007

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria Fundap - 9, de 22-3-2007

A Diretora Executiva da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap), fundamentando-se na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 48.999, de 29 de setembro de 2004; nas Resoluções SGGGE 68, de 27 de outubro de 1999; e CC-52, de 19 de julho de 2005, sem prejuízo das posteriores alterações e das demais sanções da citada legislação, e considerando a necessidade de fixarem-se instruções para aplicar sanções administrativas a licitantes, adjudicatários e contratados, no âmbito da Fundap, resolve:

Da competência

Artigo 1º - A Diretora Executiva da Fundação do Desenvolvimento Administrativo institui a presente Portaria que estabelece as regras gerais que disciplinam a aplicação das sanções administrativas no âmbito da Fundap.

Parágrafo único. - Conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 48.999/2004, fica delegada à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundap a competência para aplicar sanções administrativas.

Dos inadimplementos

Artigo 2º - O licitante, o adjudicatário ou o contratado será considerado descumpridor de suas obrigações legais quando:

I. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Fundap, no caso específico do adjudicatário;

II. não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. não entregar ou apresentar documentação falsa;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, sem anuência prévia;

VI. desatender determinações emanadas de autoridade constituída;

VII. dissolver ou alterar a sociedade ou, ainda, modificar sua finalidade ou estrutura, prejudicando a execução do contrato.

Parágrafo único. - Aquele que, perante esta Fundação, praticar ato descrito nos incisos supracitados, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Da contagem dos prazos

Artigo 3º - A contagem dos prazos para a entrega de material ou para a execução de obra ou serviço dar-se-á em dias corridos, salvo determinações contrárias.

§ 1º - Os prazos citados no caput deste artigo terão início ou término nos dias em que houver expediente na Fundap.

§ 2º - Caso o início ou o término do prazo recair em dia que não houver expediente nesta Fundação, tais datas ocorrerão no primeiro dia útil imediatamente posterior ao fixado.

Artigo 4º - Caracterizar-se-á o atraso na entrega de material ou na execução de serviço ou obra a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação convencionada entre as partes.

Das multas

Artigo 5º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pela Fundap, implicará multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida.

Artigo 6º - A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 20% sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos materiais não fornecidos, ou dos serviços ou obras não executados.

Artigo 8º - Pelo atraso injustificado, nos contratos de compras e serviços, o contratado estará sujeito à multa moratória diária de 0,1% sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 9º - Pelo atraso injustificado na execução de obras ou serviços de engenharia estará sujeito o contratado a multa moratória diária que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes termos:

I. para o atraso de até trinta dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

II. para atraso superior a trinta dias, multa de 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a sessenta dias.

Artigo 10. - A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

Artigo 11. - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

§ 1º - São sanções previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista nesta Portaria;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - São sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002:

I. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II. descumprimento do Sifac ou nos sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Dos prazos para a defesa

Artigo 12. - O prazo para a apresentação de defesa será de cinco dias úteis.

Parágrafo único - O prazo para oferecer a defesa será contado a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação.

Dos procedimentos

Artigo 13. - O licitante, o adjudicatário ou o contratado receberá notificação por escrito com aviso de recebimento, intimando-o a defender-se da aplicação de qualquer penalidade prevista por esta Portaria e pela legislação vigente.

Artigo 14. - A Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação receberá e julgará a defesa interposta e decidirá aplicar ou não a sanção, por meio de ato fundamentado.

Artigo 15. - O extrato da decisão da Diretoria Administrativa e Financeira da Fundap será publicado no Diário Oficial do Estado para, em seguida, ser divulgado no site www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções, no Sifafisco/Cadfor Fornecedor Pessoa Física ou Fornecedor Pessoa Jurídica. Além disso, será efetuado bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do governo

do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da administração.

Parágrafo único. - Observadas as disposições do parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 48.999/2004, do extrato a que se refere o caput constarão:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada;

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Do pagamento da multa

Artigo 16. - Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, o prazo para pagamento à Fundap será de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação.

Artigo 17. - As multas previstas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º serão descontadas das faturas de débito da Fundap ou da garantia do respectivo contrato ou de instrumento equivalente.

Parágrafo único. - Se o valor da multa a ser aplicada for maior que o valor do primeiro pagamento, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim ocorrerá sucessivamente até a completa liquidação da penalidade. Não havendo pagamentos a serem efetuados, nem garantia a ser executada, a multa será cobrada judicialmente.

Artigo 18. - À multa não paga até a data do vencimento, aplicar-se-ão juros moratórios à razão de 0,5% ao mês.

Disposições Gerais

Artigo 19. - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos nos instrumentos convocatórios e em todos os contratos celebrados pela Fundap.

Artigo 20. - As hipóteses não previstas nesta Portaria serão resolvidas pela Diretora Executiva da Fundap.

Artigo 21. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução GSJDC - 245, de 2-4-2007

Altera a redação da Resolução GSJDC n.º 241, de 21 de fevereiro de 2007

O Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania resolve: Artigo 1º - o artigo 2º, inciso IV, alíneas o a v, da Resolução GSJDC n.º 241, de 21 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os trabalhos de revisão do Programa Estadual de Direitos Humanos compreendem:

(...)

IV - Convidar para participar dos estudos de revisão do programa:

(...)

o) Representante da Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA);

p) Representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC);

q) Representante do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM);

r) Representante do Programa Estadual de Proteção às Testemunhas (PROVITA);

s) Representante do Núcleo de Estudos de Violência (NEV) da Universidade de São Paulo

t) Representantes de movimentos relacionados às diversas temáticas de direitos humanos;

u) Representantes da sociedade civil;

v) Outros órgãos governamentais ou entidades cujas atividades estejam relacionadas aos temas a serem desenvolvidos no Programa."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário Adjunto, de 30-3-2007

Pr. SJD n.º 270.960/2.007 - United - Rede Internacional de Direitos Humanos - Pedido de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. "À vista do que consta dos autos, conforme solicitação às fls.04, DEFIRO o pedido formulado pela interessada no documento inaugural."

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Inicial do Exercício 2006 Ano Calendário 2005 de João Dehon Brandão Bonadio - Diretor Adjunto de Recursos Fundiários da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva " - ITESP

Item - Discriminação - 31/12/2004 - 31/12/2005

1. Prédio de dois pavimentos para residência, situado a Rua Basílio da Cunha, 16 - São Paulo, doado pelo senhor Roberto Maia - CPF n.º. 008.570.508-00 no dia 16 de abril de 1998 - 62.000,00 - 62.000,00

2. Um lote de terras n.º. 364 - R Gleba Figueira Núcleo Serra dos Dourados Mun. Maria Helena - PR adq. em 09/91 - Brasil - 13.878,44 - 13.878,44

3. 50% de um lote de terras n.º. 362 A Gleba Figueira Núcleo Serra dos Dourados Mun. Maria Helena - PR em adq. 01/92 - Brasil - 6.939,72 - 6.939,72